



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12851/2017

Tipo: Projeto de Lei: 322/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/12/2017 14:56:08

Procedência: Leonil

Assunto: Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus na forma que especifica e da outras providências.

PROMULGADO

lei nº 9.306

Processo: 12851/2017

Tipo: Projeto de Lei: 322/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/12/2017 14:56:08

Procedência: Leonil

Assunto: Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus na forma que especifica e da outras providências.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Vitória.

ART. 2º Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I – Afixar nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

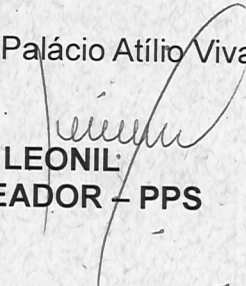
“TODOS OS ASSENTOS DESTE ABRIGO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO.”

II – Reservar espaço para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.

ART. 3º O Poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de dezembro de 2017.


LEONIL
VEREADOR – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus, na forma que especifica, e dá outras providências.

Inicialmente cumpre esclarecer que a acessibilidade inclui pessoas com mobilidade reduzida, **seja temporária ou permanente, idoso, gestante e crianças, aumentando assim o número de pessoas que necessitam de atendimento.**

Em que pese seja óbvia a prática de dar preferência no assento às pessoas que de fato dela precisam, ainda existem situações fáticas que mostram que nem todas as pessoas possuem a sensibilidade de ceder seu assento a estes.

Desta forma, a destinação que trata este projeto se iguala a preferencialidade dada nos assentos dos ônibus, considerando que o abrigo de ponto de ônibus é uma extensão do transporte público coletivo. Assim sendo, a humanização é o principal prisma desta proposição, que visa dar condições dignas às pessoas que necessitam de mais cuidado.

Ademais, este projeto também traz à voga a possibilidade de futura permissão ou concessão dos abrigos dos pontos de ônibus, em que, nestes casos, será atribuída a obrigatoriedade de se afixar placas informativas sobre a destinação preferencial dos assentos, e ainda, a reserva de um espaço específico para o cadeirante.

Cabe ainda, refutar a ideia de inconstitucionalidade ou ilegalidade desta matéria, uma vez que não onera o Poder Executivo de nenhuma forma, dado o caráter prático desta norma e o não envolvimento de cunho pecuniário envolvendo a Administração Pública.

Dada a importância desta matéria, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de dezembro de 2017.


LEONIL
VEREADOR – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12.851	02	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6/12/17

Andressa Viana Scardua Lopes

Matrícula: 6777



DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/12/2017

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/12/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/12/2017

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/12/2017

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 14/12/2017

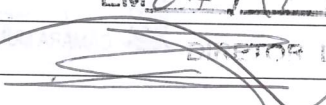
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO)
ENCARGADO DO PROCESSO
COMISSÕES ABAIXO

COMISSÕES
PROCESSOS

- 1) J.F.S.
- 2) Modalidade Urbana
- 3) Direitos Humanos e Cidadania
- 4)

EM 27/12/2017


DEPUTADO DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar para relator.

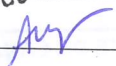
Em 27/12/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

29/12/17

Secretaria do S.A.C.



DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

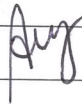
EM, 02/02/18 Waguinho Ito

Leonil
PPS

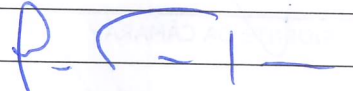
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

22/02/18

Secretaria do S.A.C.



De acordo com o despacho acima, segue o parecer.


 **Waguinho Ito**
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 12851/2017

PROJETO DE LEI: 322/2017

AUTOR: Leonil

EMENTA: Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus na forma que especifica e da outras providências.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus na forma que especifica e da outras providências. Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.



waguinho@waguinho.com



/waguinhoito



98111-8833



3334-4573

Gabinete do Vereador Waguinho Ito | Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29050.940

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

A proposição tem o objetivo de dispor sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus, na forma que especifica.

O projeto vem do clamor de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes ou pessoas acompanhadas por crianças de colo, uma vez que a prática em ceder o lugar não é muito constante.

Em análise a Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu artigo 18, inciso I, dispõe:

Art. 18 - Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;
(...)

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria



waguinho@waguinho.com



/waguinhoito



98111-8833



3334-4573

Gabinete do Vereador Waguinho Ito | Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940

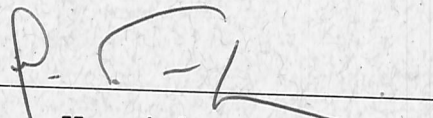
mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

Visto que, existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 322/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de fevereiro de 2018



Waguinho Ito
Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 322/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Justiça 0504

05/04/2018 - 15:05:43 às 15:09:45

Nominal

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12851	06	

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto
PPS	Sim
PSD	Sim
PSC	Sim

Horário
15:07:58
15:09:20
15:08:02

Totais da Votação :

SIM

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

COMISSÃO MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 12851/2017

PROJETO DE LEI: 322/2017

PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Leonil Dias

Relator: Vereador Cleber Felix

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Leonil Dias o projeto dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus, na forma que especifica, e da outras providências.

O Projeto de Lei se justifica, pois não há vagas suficientes para atender os idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a prática em ceder a vaga nos assentos dos pontos de ônibus não é muito constante, a humanização é o principal prisma desta proposição, que visa dar condições dignas às pessoas que necessitam de mais cuidados na hora da espera pelo ônibus.

A matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

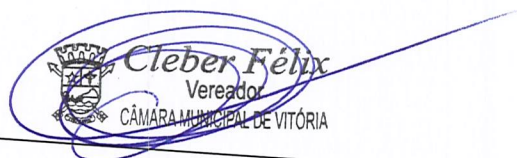
É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de Maio de 2018.


Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PROG

Matéria : Projeto de Lei nº 322/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
17	Davi Esmael

Comissão de Mobilidade Urbana 1005

10/05/2018 - 14:13:09 às 14:13:19

Nominal

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Ordem	Nome	Assinatura
12851	08	

Partido
PROG
PSB

Voto
Sim
Sim

Horário
14:13:12
14:13:16

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
12851	09	0

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 219/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 05/04/2018 17:56:13
Procedência: SAC
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins para designação de relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Data	Rubrica
12851	10	

Processo: 12851/17 P.L 322/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relator.

Em 06/04/2018

Del/Src

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

12/04/18

Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar a matéria pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Vereador Fabrizio Jandini.
Devolvo ao SAC.
13/04/2018.

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

23/04/18

Secretaria do S.A.C.

De acordo com o despacho acima, segue o parâmetro
23/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO: 12851/2017

PROJETO DE LEI: 322/2017

AUTOR: Leonil

EMENTA: Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus, na forma que especifica, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus, na forma que especifica, e dá outras providências. O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 73, inciso IV do Regimento Interno desta casa de Leis que dispõe sobre a competência da Comissão de Direitos Humanos opinar sobre a proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual.

O projeto visa a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de pontos de ônibus para idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo.

Será analisado, nesta parte, os estatutos/Leis dos respectivos membros que este projeto de Lei garante a preferência nos assentos de pontos de ônibus.

O Estatuto do Idoso nasceu dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, aplicando aos idosos os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, elegendo a proteção à velhice como um dos objetivos da assistência social. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 2º, fixa:

Art. 2º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

No presente artigo, identifica-se os idosos como a categoria dos cidadãos a serem tutelado com prioridade. Preocupa-se em assegurar que os demais cidadãos respeitem os que estão nessa faixa etária, constituindo-se a sua dignidade o bem maior a ser assegurado pelo ordenamento.

A lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência e, em seu artigo 2º conceitua a pessoa com deficiência:

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para garantir a concretização dos direitos das pessoas com deficiência, é preciso reconhecer sua identidade própria e prover os recursos necessários para possibilitar sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nessa esteira, a sociedade é corresponsável pela inclusão das pessoas com deficiência, dos idosos, gestantes e das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Dessa forma, a destinação que trata este projeto se iguala a preferencialidade dada nos assentos dos ônibus, considerando que o abrigo de ponto de ônibus é uma extensão do transporte público coletivo.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 322/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de abril de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

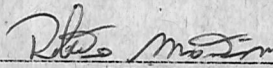
Matéria : Projeto de Lei nº 322/2017
Autoria : Leonil

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12851	13	

Reunião : Comissão de Direitos Humanos 0706
Data : 07/06/2018 - 15:12:13 às 15:22:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:21:44
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:21:43
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:21:48

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	34	P/.

Assim, o processo tramitou concomitantemente na forma do art. 109 § 3º do RI.

Parecer das Comissões:

Comissão de Juris: Pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Comissão de Mobilidade Urbana: Pela aprovação da matéria.

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: Pela aprovação da matéria.

Sr. (a): Viviana Simões.

providenciar a extração do avulso.

Em 08.06.2018.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 11 / 06 / 18

[Assinatura]
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	15	P/.

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
077/2018

PROCESSO	12851/2017
PROJETO DE LEI	322/2017
EMENTA	Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos abrigos de ponto de ônibus na forma que especifica e da outras providências.
INICIATIVA	Leonil
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação da Matéria. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – Pela Aprovação da Matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo		
12881	16	P/.

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 07 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 07 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Letycia Couto
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 13 / 07 / 2018

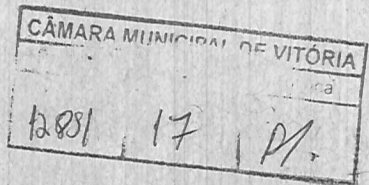
Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16 / 07 / 18

Letycia C
ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 322/2017
Autoria : Leonil



Reunião : 64º Sessão Ordinária
Data : 12/07/2018 - 17:09:57 às 17:10:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:10:08
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:10:11
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:10:01
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:10:02
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:10:13
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:10:28
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:10:14
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:10:07
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:10:04
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:10:14

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	18	Pl.

OF.PRE. AUT. Nº 252

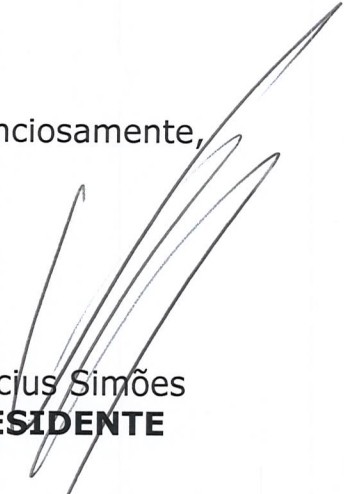
Vitória, 16 de Julho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.027/2018, referente ao Projeto de Lei nº 322/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Julho de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4179165/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 18/07/2018 Hora: 16:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 252/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	19	PA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.027

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 322/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO
PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS
DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, NA
FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Vitória.

Art. 2º. Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I- Afixar nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTES ABRIGOS, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO."

II- Reservar espaço para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	20	Pl.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Julho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

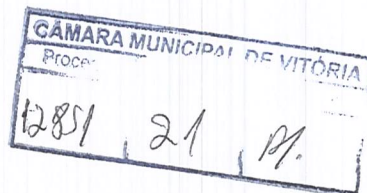
Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

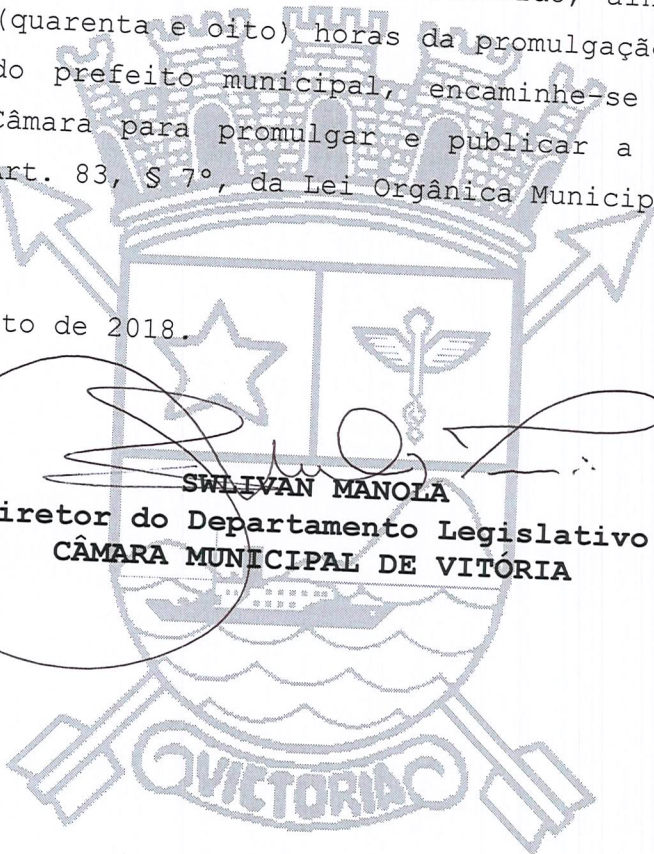


DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 13 de Agosto de 2018.


SULLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 842 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.306

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Vitória.

Art. 2º. Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I- Afixar nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

“TODOS OS ASSENTOS DESTE ABRIGO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO.”

II- Reservar espaço para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1.995

Altera o § 2º, do art. 130 da Resolução 1.919/2013, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 842 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O § 2º, do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 (...)

§ 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos vereadores, limitado ao número de um para cada vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

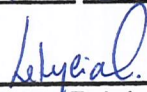
Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>16</u> / <u>08</u> / <u>18</u> .
 Rubrica

LEI Nº 9.306

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO
PREFERENCIAL DE TODOS OS
ASSENTOS DOS ABRIGOS DE
PONTOS DE ÔNIBUS, NA FORMA
QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Vitória.

Art. 2º. Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I- Afixar nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTA ABRIGO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO."

II- Reservar espaço para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 12851/2017 – CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.306

Em, 16/08/2018

Lotuza Gauto

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16/08/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/08/2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 17/08/2018



Sullivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Diretor, devidamente providenciado.

Em, 17/08/18

Lotuza E
ASSINATURA